

Cafricação da Actividade Policial *vs* Zungueiras

Alvaneu Zage Chiandunda¹

Resumo

A perspectiva desta investigação científica é fazer uma análise sobre a *cafricação* da actividade policial *vs* zungueiras, que constitui o fundamento para a nossa pesquisa. Para a realização deste estudo usaram-se pesquisas bibliográficas, exploratórias e explicativas. No que concerne ao estudo policial podemos constatar que é necessário repensar, através da investigação científica, atender a questões políticas, sociológicas, psicológicas, antropológicas, ou seja, à questão da multidisciplinaridade, com vista a realizarmos de forma eficaz a nossa actividade policial, uma vez que a actividade policial *vs* zungueiras nos remete à perspectiva Constitucional, que prevê os direitos fundamentais (a vida, educação, saúde, habitação, emprego entre outros), e outras legislações que Angola ratificou. Actualmente constatamos que alguns efectivos da Polícia Nacional, não cumprem com os princípios orientadores da actuação policial, esquecem o princípio a legalidade, da boa-fé, sobretudo quando se trata de uma abordagem com as zungueiras, que são indefesas, que estão na luta pela sobrevivência, precisam de ir ao encontro dos clientes. Apesar de termos um certo domínio da infracção administrativa que cometem ao vender em locais não apropriados, pondo em risco as suas próprias vidas, é neste diapasão que os nossos efectivos das administrações locais, refiro-me concretamente aos fiscais, não têm aguentado a demanda, pelo que solicitam o auxílio da Polícia Nacional, algumas vezes trabalhando do ponto de vista da multidisciplinaridade. Através da nossa literatura constatamos que a educação ligada ao empreendedorismo permite a arrecadação de receitas para os cofres do Estado e, como consequência, as instituições de ensino são chamadas a intervir neste processo.

Palavras-chave: “Cafricação”; Actividade Policial; Zungueira.

¹ Mestre em Ciências da Educação na Especialidade de Pedagogia do Ensino Superior pelo Instituto Superior de Ciências de Educação - ISCED - Luanda, Pós-graduação em Superação para Dirigentes de Instituições Docentes em 2014. Licenciado em Psicologia na Especialidade de Clínica pela Universidade Privada de Angola.

Introdução

O presente trabalho de investigação científica tem como finalidade trazer uma abordagem sobre a *cafricação* da actividade policial *vs* zungueiras. Actualmente questiona-se qual é verdadeiro papel da actuação policial e da fiscalização das administrações locais. Entendemos que há uma *cafricação* da actividade da fiscalização porque, quando se trata da actividade das zungueiras, a perspectiva legal remete-nos para as infracções administrativas que devem ser reguladas pelas administrações locais, apesar de termos verificado que, em alguns casos, têm trabalhado com os agentes policiais.

É preciso haver aqui a distinção entre actividade da fiscalização e a ordem pública. Segundo a Constituição Angolana (2010), no seu artigo n.º 209:

A garantia da ordem tem por objectivo a defesa da segurança e tranquilidade públicas, o asseguramento e protecção das instituições, dos cidadãos e respectivos bens e dos direitos e liberdades fundamentais, contra a criminalidade violenta ou organizada e outro tipo de ameaças e riscos, no estrito respeito pela Constituição, pelas leis e pelas convicções internacionais de que Angola seja parte.

Na óptica de Oliveira (2012) é a valorização da qual resulta a identificação do interesse fundamental da comunidade que está em causa. Já Talles (1965) refere que “a ordem pública é representada pelos superiores interesses da comunidade. Para Pinto (1988), a Ordem Pública é um conjunto de princípios fundamentais subjacentes ao sistema jurídico, que o Estado e a Sociedade estão substancialmente interessados em que prevaleçam e que têm uma equidade tão forte que devem prevalecer sobre as convicções privadas.

Sousa (2000) traz a perspectiva da Ordem Pública e do Estado enquanto colectividade, ou seja, um povo fixo num determinado território que nele institui, por autoridade própria, um poder político relativamente autónomo, prossegue como fim a segurança, a justiça e o bem-estar. Em consonância, Caetano (2003, p. 33) diz que a segurança é o primeiro fim do estado, porque parece certo ter sido essa a primeira necessidade que levou os homens a instituir um poder político [...] para se defenderem contra os perigos da Natureza, contra as cobiças dos outros homens e contra a violência dos mais fortes.

A segurança como actividade de soberania pode ser subdividida em externa e interna. Esta última é defendida como uma acção desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, regular o exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.

A ordem pública, em sentido comum, é fundamentalmente um dos propósitos da actividade de segurança interna. Do ponto de vista policial, a ordem pública é composta por dois eixos, ou seja, a ordem pública como existência da harmonia, e a ordem pública por dizer respeito ao que é público, por oposição ao que é privado, significa um estado de harmonia que os responsáveis pelo funcionamento de uma determinada sociedade, num dado momento, consideram como necessário para o seu pleno desenvolvimento e para atingirem os objectivos a que se propuseram. Daí que a ordem pública não seja percepcionada em todos os lugares e a todo o tempo de igual forma, mudando de conteúdo consoante o período histórico e o regime político que vigora num determinado Estado (Dias, 2012, p. 34).

O pesquisador vai em consonância com os conceitos sobre a questão de ordem pública, segurança e tranquilidade dos cidadãos na perspectiva de vários autores, apesar da Polícia Nacional de Angola, do ponto de vista do rácio, não ter capacidade para dar cobertura a todo o País. Isto acontece em qualquer organização policial do planeta, por isso a polícia, no âmbito da sua actuação de trabalho, cobre de acordo com as circunstâncias do momento, apesar daquelas atribuições que já são de carácter permanente.

Na perspectiva de Gime (2015, p. 245), “*cafricação*” é uma expressão criada para designar todo o tipo de acto ou acção, mecanismo, estratégia ou atitude que tende a ou visa bloquear quer o acesso, quer o uso correcto da episteme, isto é, a investigação ou aquisição, a divulgação e a correcta utilização do saber, ou ainda o bloqueio de qualquer esforço de reflexão que visa analisar criticamente o carácter científico ou não científico de determinado conhecimento ou modo de pensar e agir.

A palavra *cafricação*, na perspectiva semântica de conceito, entende-se por estar apegado a um único olhar, ou seja, estar refém de uma única estratégia, estar estagnado ou parado, exclusivamente a ideologia.

1. A Problemática

Diariamente pode-se constatar que agentes da ordem pública e agentes da fiscalização, no âmbito da sua actuação, desenvolvem actividades que lesam os princípios e violam os direitos humanos. É só olharmos para os vários excessos que têm acontecido, culminando, alguns deles, em morte, como é o caso da *zungueira* que foi morta no Rocha Pinto.

Há, infelizmente, muitas outras situações, que não são divulgadas pelos órgãos de comunicação social. Outrossim, o frequente apoderamento de bens, ou seja, dos pertences das zungueiras, cujo destino é desconhecido, a legalização das mesmas para o comércio ambulante, com vista à arrecadação de receitas para os cofres do Estado, a preparação psico-sociopedagógica dos agentes da polícia e da fiscalização, entre outras problemáticas, são assuntos que necessitam de solução.

O Comandante-Geral da Polícia Nacional, Paulo Gaspar de Almeida, exemplificou o excesso por parte de alguns efectivos no âmbito da sua situação e pediu à população que respeite os efectivos da Polícia Nacional no desempenho das suas actividades em prol da segurança pública, pois os mesmos trabalham para servir os cidadãos.

O mesmo lamentou e condenou a morte da zungueira Juliana Jacinto, enfatizou que a mulher não era marginal, estava a vender na rua para sustentar os filhos e o marido, tendo cometido uma transgressão que poderia ser resolvida de forma pacífica.

Em nosso entender, a questão das transgressões cometidas pelas zungueiras deve ser resolvida pelas administrações locais, pois apesar da Polícia, do ponto de vista constitucional, ser uma força paramilitar assemelha-se a uma força militar, por dois aspectos: 1) é um agente que responde pelos crimes militares; 2) usa meios militares, logo, deve actuar em situações onde há maior perigosidade. A actividade das zungueiras deve ser vista numa perspectiva de administração local.

A metodologia adoptada para a preparação do trabalho foi a pesquisa bibliográfica, considerada um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que quer um tratamento científico constituído num caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais (Lakatos e Marconi, 2003).

A finalidade dessa técnica é proporcionar o primeiro contacto com o conhecimento apropriado de determinado objecto de estudo e, ainda, colocar o pesquisador em contacto directo com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto, inclusive as participações nas operações resgate, reforços ao Comando Provincial de Luanda e nas prevenções das quadras festivas, ou seja, o fim de cada ano, com a finalidade de proporcionar ao pesquisador a análise dos factos ou a manipulação dos dados obtidos (Lakatos e Marconi, 2003).

Na perspectiva de Silva (2001 *apud* Elias, 2018), a polícia contemporânea tem vindo a transformar-se devido a uma vasta panóplia de factores: a globalização, a revolução tecnológica em curso e a aceleração das transformações nas sociedades; as novas e velhas ameaças e riscos; a evolução das políticas de segurança e as novas tendências da organização e administração policiais; as inovações no quadro jurídico regulador da sua estrutura, funcionamento e actuação; as necessidades e escrutínios das comunidades e de públicos-alvo específicos; a nova filosofia de actuação e as novas competências e atribuições.

Banho, através do Jornal de Angola (2019, 3 de Agosto), disse que os fiscais devem respeitar as zungueiras, particularmente quando estiverem no exercício da sua actividade: “como pessoas, as vendedeiras de rua têm os seus direitos. Não podem ser agredidas nem desrespeitadas, já que existem medidas, à luz da lei, para punir essas contravenções. Uma pessoa na rua, andando com banheira na cabeça, não pode ser logo taxada como zungueira e, se for, não deve ser perseguida, nem os seus bens pontapeados. O estado prevê multas a aplicar a essas pessoas”.

Gil, por intermédio do Jornal de Angola (2019, 3 de Agosto), afirma que existe um enquadramento legal que protege a pessoa colectiva ou individual “mesmo estando na rua a comercializar, a

pessoa goza de presunção de inocência, até se provar o contrário”. Por isso, quando os fiscais deitam fora ou pontapeiam os produtos da zungueira, estão a cometer um acto criminoso.

O mesmo autor vai mais longe dizendo que é necessário, em todas as nossas actuações, termos noção de que todas as pessoas gozam de direitos junto do Estado e dos órgãos de justiça. Por isso os agentes de fiscalização devem encontrar medidas e métodos eficazes para combater as zungueiras que atropelam normas estabelecidas, sem violar os direitos delas. O Estado pauta-se pelos Princípios dos Direitos Humanos, desde 1976, altura em que ratificou a Carta das Nações Unidas.

2. A Actuação Policial

Na perspectiva de Caetano (1990), a polícia é o modo de actuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das actividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objecto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir.

Para Valente (2014), a actividade jurídico-administrativa e jurídico-criminal de uma polícia pós-moderna deve-se basear em primeira linha na prevenção do perigo que antecede a prevenção do risco e do dano. À polícia hodierna cabe evitar que o perigo possa sugerir e gerar o risco e o posterior dano social.

Lazzarini (2008) afirma que a polícia é um órgão governamental, presente em todos os países politicamente organizados, cuja função é a de repressão e manutenção da Ordem Pública através do uso da força, ou seja, realiza o controlo social.

Chau (2017, p. 32) garante que “a actuação da polícia está regulada por normas jurídicas e sociais que se contemplam e devem ser vistas numa lógica de complementaridade para um bom funcionamento das instituições policiais”.

Bengue (2010, p. 105) sustenta que “o exercício da actividade policial deve obedecer a determinados procedimentos e princípios decorrentes da própria lei para que sejam evitados eventuais riscos ou atropelos, considerando a complexidade e a natureza da missão”.

Cheyneke (2004, p. 13) considera que “o conceito de polícia é universal, mas a prática policial é adaptável ao terreno de cada país”. Em conformidade com a Constituição da República de Angola no seu artigo n.º 210, a “Polícia Nacional é a Instituição Nacional Policial, permanente, regular e apartidária, organizada na base da hierarquia e da disciplina, incumbida da protecção e asseguramento policial do País, no respeito pela Constituição e pelas leis, bem como pelas convenções internacionais de que Angola faz parte”. Por conseguinte, a Polícia integra a função administrativa do Estado. Nesta perspectiva da constitucionalidade, à Polícia compete satisfazer as necessidades colectivas de segurança e ordem pública nos termos da Constituição e da lei.

Concordamos com conceitos de polícia na perspectiva de vários autores. Apesar dos mesmos tratarem em contextos diferentes, podemos abordá-los de acordo com a nossa realidade, ou seja, de forma local. Do ponto de vista legal, a Polícia Nacional foi considerada pela primeira vez como órgão de segurança pela Constituição da República Angola de 2010, o que não se verificou anteriormente. Na perspectiva de alguns juristas e analistas políticos, encontramos na terceira República - a primeira vigorou de 1961 a 1975, após a independência de Angola; a segunda começou em 1976 e foi até 1992, ano em que aconteceram as primeiras eleições no País; a terceira começou em 2010 e decorre até aos dias de hoje.

Daí a necessidade de repensar a actuação policial diante das *zungueiras*, visto que o País enfrenta uma situação cíclica de recessão económica, o que tem permitido o aumento de cidadãos desempregados que, como forma de sustentação, ou seja, de luta pela sobrevivência, recorrem à prática do comércio ambulante.

Com referimos anteriormente, a questão da manutenção e ordem pública deve acompanhar a perspectiva sociológica visto que estamos numa fase de desenvolvimento e transformação das sociedades, logo, para uma boa actuação da Polícia, há que ter em conta vários factores: primeiro, a situação da redução das *zungueiras* nas ruas da capital deve ser vista numa perspectiva multidisciplinar.

A multidisciplinaridade passa pela vontade política, os actores sociais, a participação dos cidadãos, ou seja, o processo de cidadania,

a questão da redução do índice de analfabetismo, participação das instituições de ensino geral e o subsistema de ensino superior, igrejas, organizações não-governamentais, entre outros.

3. Zungueira

Segundo o Jornal de Angola (2017, 10 Março *apud* Miranda & Serra 2019, p. 49), o termo zungueira, tão comum entre nós, é de origem etimológica Kimbundo e deriva da palavra “*kuzunga*”, que em português significa passear. Algumas obras defendem que a prática da zunga já existia na época colonial, mas o fenómeno ressurgiu, porém, na década de 80, tendo ganhado forma e grandes proporções a partir do ano de 2000.

No mesmo padrão, diz-se que zungueira é uma palavra originária do Kimbundo que foi aportuguesada, ganhando forma do verbo transitivo “zungar” que significa “vender”. O zungueiro (a) é aquela pessoa que exerce a função de ambulante ou vendedor em movimento.

Zungueiros é a expressão que identifica os vendedores ambulantes que deambulam pela cidade, bairros e mercados de Luanda. Trata-se de uma expressão da língua Kimbundo que significa rodar, girar. Ribas (1997) identifica a expressão como sinónimo de venda ambulante (andar na zunga corresponde a vender pelas ruas). São os herdeiros tradicionais, quitandeiras, pequenos negociantes envolvidos na *venda ambulante* (Ribas, 1997) que constituíam um dos ex-libris da capital angolana na fase colonial e nos primeiros anos após a independência.

O perfil da actividade e dos seus actores que se descreve é o resultado da informação obtida. Para Oliveira (2013), esses indivíduos podem apresentar diferentes características, tais como pessoas destituídas que vivem em casas improvisadas ou em casas abandonadas, com restrições, que se encontram na luta constante pela sobrevivência, por não possuírem emprego estável, por desafecção, quando vistos como marginais, pelo insucesso escolar, desemprego ou emprego precário e má remuneração, ou mesmo por transitoriedade para aquelas pessoas que mudam de status social e se encontram em

dificuldades constantes para atender às necessidades básicas, etc. De todo o modo, a autora destaca que essas características não devem ser vistas como obstáculos.

Elas circulam entre a invisibilidade social e a presença física e paisagística nas ruas de Luanda, entre a legitimidade social da luta pela sobrevivência e a legalidade jurídica, entre os musseques e a baixa da cidade, entre a riqueza, a ostentação dos poderosos e as carências cotidianas da maioria da população. Elas são intermediárias, ocupando um entre lugar (Bhabha, 1997), na medida em que construíram um novo lugar da cultura, um espaço de negociação, contacto e interacção entre grupos e indivíduos diferentes (Santos, 2010, p. 99).

Como afirma Carvalho (2016), no contexto urbano angolano as pessoas excluídas têm as seguintes características, na sua maioria: baixa escolaridade, baixos salários e acesso a serviços precários, recorrendo ao mercado informal como solução, por se encontrarem em situação longa de pobreza sofrem de precariedade de laços sociais, geração especial, vivem nas periferias e têm poucas perspectivas em relação à melhoria das condições de vida.

Em nosso entender as zungueiras são mulheres batalhadoras que merecem respeito, dignidade à pessoa humana. Elas não estão na rua por acaso, mas pelo facto de não beneficiarem de uma boa educação, emprego, terem falta de habitação, segurança, direitos estes que estão previstos constitucionalmente e noutras legislações ratificadas por Angola. Não é necessário que corram risco de vida na perspectiva de sustentarem os seus familiares ou parentes.

4. Intervenção de Políticas Educativas para a Socialização da Sociedade.

Realçando os desafios da educação, temos de elencar várias perspectivas como políticas, estruturais, funcionais, organizacionais, ideológicas, tratados internacionais, entre outros. Nesta conformidade, Zau (2015, p. 405) diz que as políticas públicas educacionais vigentes colocam, a nível macro sociológico, a educação como um direito fundamental previsto na nossa Constituição.

Também os sistemas de agências da Organização das Nações Unidas, como a UNESCO, a UNICEF e o PNUD, já que o direito à educação está plasmado: na Declaração dos Direitos Humanos (1984); na Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Jomtien, 1990); na Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (Barcelona, 1996); no Fórum Mundial de Educação (Dakar, 2000) e na Cimeira do Milénio (Nova Iorque, Setembro de 2000), onde se procurou garantir, ainda para este ano, um ensino primário universal para todos os rapazes e meninas.

Por outro lado, coloca-se a problemática do acesso sem garantia de qualidade de ensino, o que compromete, evidentemente, os direitos individuais e colectivos que conferem valor e dignidade humana aos cidadãos, por ausência de saberes e competências indispensáveis, apesar de, na Proclamação da República Popular de Angola, em 1975, a educação ter sido formalmente declarada como um direito.

Um dos aspectos mais relevantes desta tese reside no facto de as políticas educativas em Angola, desde o início do ensino oficial em 1845, andarem mais a reboque de factores de ordem ideológica ou, mais recentemente, dos programas impostos pelas organizações internacionais que definem, de forma global, os objectivos e metas. Deste modo, as políticas educativas em Angola, ao não levarem em conta as realidades históricas e sociológicas de um país multicultural, plurilingue e assimétrico no seu desenvolvimento, pelo princípio da integridade ou homogeneidade do próprio sistema educativo, acabam por procurar garantir, sim, o acesso ao ensino, mas não o direito à educação, para os fins que a mesma se propõe atingir.

Uma análise académica bastante interessante, para todos os que vêem a educação como agente de mudança para o progresso económico e desenvolvimento social e pessoal (Zau, 2015, p. 406).

Como é do domínio de qualquer indivíduo esclarecido, qualquer sociedade só se desenvolve com capital humano qualificado e, para que isso aconteça, é necessário que haja investimento no sector da educação. Mas, para irmos mais além, a dificuldade que o nosso Estado atravessa actualmente é a questão da gratuidade do ensino primário e 1.º Ciclo do Ensino Secundário, que vai até à 9.ª classe. Outrossim,

as condições que são impostas, nomeadamente a merenda escolar e a distribuição do material escolar, ou seja, material didáctico, isto nas instituições públicas, previsto no Decreto- Lei n.º 17/16 de 7 Outubro.

Hoje, por exemplo, ouvimos em discursos de alguns dirigentes da Polícia Nacional que os nossos efectivos não devem só actuar de forma coerciva, mas actuar de forma pedagógica. Em nosso entender não é possível que os órgãos castrenses actuem de forma pedagógica, pois apesar de estarem a apoiar a formação contínua dos seus efectivos, não são elementos suficientes para a realização da actividade policial.

Quando se fala em perspectiva educacional é preciso ter uma visão holística, porque há determinados comportamentos que observamos que são adquiridos da perspectiva ocidental, ou seja, alguns aspectos ocorrem devido àquilo a que se chama, na visão sociológica, processo de aculturação. O que precisamos não é de um processo de resgate dos valores, como muitos defendem. O nosso ponto de vista é que nunca tivemos uma identidade própria, daí a questão das pessoas buscarem outras realidades.

Alguns especialistas locais, na perspectiva educacional, defendem que a situação local, ou seja, a nível dos nossos currículos do sistema vigente, deve ser 70% dos conteúdos universais e 30% da perspectiva local. Quando se trata da questão das zungueiras sobre o ponto educacional, como diz Bandura, as pessoas aprendem imitando, seguindo pressupostos, ou seja, seguindo o modelo de uma personagem famosa ou mesmo com um certo *status social*.

5. Perspectiva Policial

Na perspectiva de Rodrigues (2013, p. 17):

Entre a polícia e a população deve haver uma relação de reciprocidade, devendo aqui o pessoal policial, nas suas actividades e funções como servidores da comunidade, tratar com respeito e urbanidade as pessoas em geral, de forma a propiciar um relacionamento que inspire confiança, em prol da paz e tranquilidade públicas, salvaguardando o exercício dos direitos e liberdades garantidos aos cidadãos.

Concordamos com os autores acima referenciados, mas o que notamos é que há uma tendência de olhar simplesmente para a capacitação dos efectivos da Polícia Nacional, esquecendo os agentes envolventes da sociedade. Quando se trata da actividade policial vs zungueiras, é preciso ter uma visão holística. Podemos capacitar os efectivos, quer da polícia, quer da fiscalização das administrações locais. E as zungueiras? Quem as vai capacitar para que haja uma harmonização na mudança comportamental ou mesmo na perspectiva da socialização educativa?

É bem verdade que a polícia tem a missão de manter a ordem e a tranquilidade pública quando é chamada, mas a grande questão é que manter a ordem por manter, não vale de nada. É preciso criar condições com outros actores sociais, no sentido de minimizar os problemas das zungueiras.

Em nosso entender é preciso criar-se políticas educativas voltadas ao empreendedorismo, visto que o índice de desemprego em Angola é alarmante, há necessidade de inovar o capital humano com competências, habilidades e valores no domínio do empreendedorismo, visto que actualmente verifica-se o aumento de municípios a procurar profissionalização para o mercado de trabalho. Sem esquecer o ciclo de recessão económica que o país enfrenta, que está a permitir a redução do mercado de trabalho.

Atendendo aos novos paradigmas, as instituições públicas e privadas devem desenvolver visões ou mesmo ser ousadas na perspectiva de empreender mais para o efeito da necessidade de traçar políticas direccionadas dentro das organizações. Aqui, também são chamadas as instituições de ensino médio em consonância com as universidades, no âmbito da extensão, a criar políticas educativas ligadas ao empreendedorismo, para alertar as comunidades académicas, investigadores e a sociedade em geral, para até que ponto as instituições públicas e privadas podem promover, ou seja, inovar o empreendedorismo, sobretudo em Angola, visto que o empreendedor é aquele que assume riscos em contexto de incerteza e muito propícios à mudança.

Considerações Finais

Desenvolvemos a temática sobre cafricação da actividade policial vs zungueiras, que constituiu um desafio tendo em conta a realidade que estes agentes enfrentam, nomeadamente os policiais, os fiscais e as zungueiras, ou seja, os vendedores ambulantes e outros autores. A intenção desta pesquisa é compreender até que ponto as questões ideológicas se podem sobrepor à nossa actividade policial. Nesta perspectiva concluímos, através das teorias relacionadas com o problema da segurança pública, que os princípios orientadores da actividade policial são a manutenção da ordem e tranquilidade públicas, os princípios da legalidade e boa-fé, proporcionalidade, necessidade, uso de força, interesse público, prevenção, entre outros.

Percebemos que qualquer actividade policial nos faz incorrer em violação de algumas leis e legislações vigentes no nosso País. A exemplo disso temos, no nosso quotidiano, casos em que os nossos efectivos são forçados a expulsar as zungueiras de locais impróprios para venda. Entendemos, realmente, que elas cometem transgressões administrativas mas, ao escorraçá-las de locais impróprios de forma coerciva, está-se a violar o direito à protecção, ou seja, a segurança prevista constitucionalmente. Como exemplos práticos desse tipo de acção temos os casos de atropelamento de zungueiras, ao fugirem dos fiscais ou dos agentes policiais.

Em epílogo, constatamos que o processo de expulsão coerciva das zungueiras é bastante antigo e que a forma de intervenção policial não ajuda a minimizar a situação, ou seja, não reduz o número de vendedores ambulantes. O que vemos acontecer é uma medida paliativa, isto é, quando os agentes policiais não se encontram em locais impróprios para venda as vendas decorrem normalmente.

Temos de repensar um novo paradigma da actuação policial face a esta problemática, não podemos ver só a perspectiva policial mas sim as várias dimensões, tais como políticas educativas ligadas ao empreendedorismo, na perspectiva de o Estado angolano ganhar receitas para os cofres do Estado, políticas integrativas locais em parceria com vários autores sociais (empresários, associações não governamentais, pessoas singulares com habilidade de desenvolver negócios, entre outros).

Necessitamos de investir na investigação científica no âmbito das ciências sociais porque pouco se faz sobre a investigação da problematização das condições de vida das populações, na perspectiva sociológica, psicológica e educativa, de acordo com o fenómeno em estudo.

Logo, é preciso que o executivo repense a questão do ponto de vista demográfico, sobretudo da nossa capital, que a cada dia que passa vai crescendo, apesar de ser intenção do Presidente da República descongestionar a cidade de Luanda. Outrossim, a questão da emigração ilegal também é uma situação a ter em conta, porque verificamos muitos estrangeiros no nosso País a comercializarem, ou seja, a zungarem.

Referências bibliográficas

- Bengue, J. (2010). *Acção Policial e Direitos Humanos em Angola*: Colectânea de Temas de Reflexão. Luanda: Editora EAL - Edições de Angola Limitada.
- Bhabha, H. (2005). *O Local da Cultura*. Belo Horizonte: Editora UFMG.
- Caetano, M. (2003). *Manual de Ciências Políticas e Direito Constitucional*. Coimbra: Editora Livraria Almedina, 6.^a Edição.
- Caetano, M. (2004). *Manual de Direito Administrativo*. (10.^a Ed) Coimbra: Almedina.
- Carvalho, P. (2016). *Exclusão Social em Angola: O caso dos deficientes físicos*. Luanda: Editora Kilombelombe.
- Chau, R. A. (2017), *Direito à Liberdade e à Segurança no Estado de Direito Democrático: Os limites da Actuação Policial: Uma perspectiva Jurídico-constitucional da Polícia da República de Moçambique*. Lisboa.
- Chiyaneke, I. C. (2004) *Polícia e Sociedade*. Luanda: Direcção Nacional de Ordem Pública.
- Dias, H. V. (2012). *Metamorfoses da Polícia: Novos Paradigmas de Segurança*. Coimbra: Almedina.

- Elias, L. (2018). *Ciências Policiais e Segurança Interna: Desafios e Perspectiva*. Lisboa: ISCPSI/ICPOL.
- Lakatos, E. M & Marconi, M. A (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5.^a Ed., São Paulo: Editora Atlas.
- Lazzarini, A. (2008). *Estudo de Direito Administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Oliveira, J. F. (2015). *A Manutenção da Ordem Pública em Democracia*. Lisboa: ISCPSI/ICPOL.
- Oliveira, S. (2013). *Modos de Vida da Pobreza em Angola*. Luanda: Revista Angolana de Sociologia.
- Pinto, C. M. (1988). *Teoria do Direito Civil*. (3.^a Ed.) Coimbra: Almedina.
- Ribas, O. (1997), *Dicionário de Regionalismos Angolanos*. Luanda: Matosinhos - Editora Contemporânea.
- Rodrigues, C. L. (2013). *Manual Prático de Rotinas Policiais*. (1.^a Ed.): Praia: Imprensa Nacional de Cabo Verde.
- Santos, O. (2010). *Mamãs Quitandeiras, Quinguilas e Zungueiras: Trajectórias femininas e quotidianas de comerciantes de rua em Luanda*. [Dissertação] Universidade Federal da Bahia - Brasil.
- Sousa, M. R. & Galvão, S. (2000). *Introdução ao Estudo do Direito*. Lisboa: Editora Lex.
- Talles, I. G. (1965). *Manual de Direito das Obrigações*. (2.^a Ed.) Coimbra: Editora Coimbra.
- Tamo, K.; Pambo, A. C. & Nzau, D. G. N. (2015). *Colectânea Universidade e Cidade, U&C: (Re) pensar a Dimensão Científica do Conhecimento*. In Primeiras Jornadas Epistemológicas da Universidade 11 de Novembro. Cabinda: Capetê Publicações, Lda.
- Valente, M. G. (2014). *Teoria Geral do Direito Policial* (4.^a Ed.), Coimbra: Almedina.

- Zau, F. (2015). *Do Acto Educativo ao Exercício da Cidadania. In* Compilação de Artigos e Comentários Publicados, Vol. 3. Luanda: Mayamba.
- Jornal de Angola (2019).
- Constituição da República de Angola (2010) Imprensa Nacional - E. P.